



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8028**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 24/01/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 12/2012. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.477, de 10/02/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 21.3

**Posição:** 03

**Número de folhas:** 09

Especie: PL  
Categoria: Repasse recurso  
CV: 21.3  
PIdem: 03  
nº FLS: 07

nº 05/2012



09.02.2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 12/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS - à Entidades e Organizações de Assistência Social e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 24/01/2012

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 - Aprovado em 1ª EM. 07.02.2012.
- 2 - Aprovado em REGIME DE URGE
- 3 - 09.02.2012.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Vai à comissão  
8/6/2012  
[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº. **12**, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os repasses mencionados no *caput* deste artigo serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município de Montes Claros – MG.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Montes Claros (MG), 24 de janeiro de 2012.

**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**



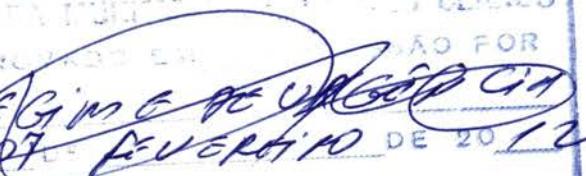
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E XISTIGA  
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE FINANÇAS  
PAGAMENTO TOMADA CONTAS  
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012

  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 24 de janeiro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 502 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS À ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, autorizar através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

No ano de 2011, várias ações da Proteção Social Especial e da Proteção Social Básica foram viabilizadas pelo recurso do fundo e, repassados recursos para projetos aprovados pelo CMAS das seguintes entidades: Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, Asilo São Vicente de Paulo, ISAFEC, APAS, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, APAE e LABOREARTE.

Evidenciados os motivos que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 12/2012 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS - à Entidades e Organizações de Assistência Social e dá Outras Providências, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12/2012

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades Organizações de Assistência Social, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às Entidades e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do PL, os repasses serão destinados apenas ao financiamento dos programa e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município de Montes Claros.

Ressaltando que, por meio da Mensagem que encaminha o PL, o Executivo informa que no ano de 2011, várias ações de Proteção Social Especial Básica foram viabilizados pelo recurso do fundo e, repassados recursos para projetos aprovados pelo CMAS das seguintes entidades: Associação Artesanal e Social do Norte de Minas- AARSONORTE, Asilo São Vicente de Paulo, ISAFEC, APAS, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, APAE E LABOREARTE.

Quanto à questão financeira, consta no art. 2º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Como compete ao Executivo Municipal a administração dos recursos financeiros destinados à políticas públicas do município, esta Comissão entende que o referido PL não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido PL e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

---

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 12/2012**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades Organizações de Assistência Social, e dá outras providências.

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O PL em exame foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual emitiu parecer de legal e constitucional.

Trata o mesmos de autorizar o Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às Entidades e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do PL, os repasses serão destinados apenas ao financiamento dos programa e da rede de proteção social básica e especial de Assistência Social do Município de Montes Claros.

Ressaltando que, por meio da Mensagem que encaminha o PL, o Executivo informa que no ano de 2011, várias ações de Proteção Social Especial Básica foram viabilizados pelo recurso do fundo e, repassados recursos para projetos aprovados pelo CMAS das seguintes entidades: Associação Artesanal e Social do Norte de Minas- AARSONORTE, Asilo São Vicente de Paulo, ISAFEC, APAS, Fundação Educacional Clarice Albuquerque, Sociedade Educacional Mendonça e Silva, APAE E LABOREARTE.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Quanto à questão financeira, consta no art. 2º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto